



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Picada Café, 17 de abril de 2026.

PARECER Nº 53

Pregão Eletrônico – serviços de implantação do SIGWEB

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de serviço de implantação do SIGWEB, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

A análise não alcança acerca da descrição do objeto e demais dados a ele inerentes, inclusive quanto ao TR e ETP, posto que não há aptidão da assessoria; cujo encargo compete à secretaria requisitante.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, inclusive quanto à referência ao tipo de contratação pretendida por ser de atividades fins da Administração.

Limites e instâncias de governança

No presente caso, o valor da contratação é de R\$ 275.156,75 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos). É necessário que haja a autorização da despesa pelo ordenador e previsão orçamentária.

Avaliação de conformidade legal

Não foi instituída a lista de verificação, sendo que a análise se dá em face a estar o Município implementando os procedimentos definidos pela Lei Federal nº 14.133, cabendo à secretaria requisitante atentar-se a cada um dos requisitos do ETP e TR.

Planejamento da contratação

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

A contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, tendo sido apresentada a justificativa no ETP.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento. É oportuno referir que a elaboração do ETP deve considerar a análise do problema, seguindo as recomendações contidas no Guia Prático de ETP elaborado pelo TCE/RS. De acordo com aquele instrumento, deve ser focado no problema e na análise de alternativas que possam atender à efetividade da política pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Termo de Referência

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022. Todos os requisitos foram devidamente preenchidos, considerando que a análise se dá em relação à existência dos requisitos e não quanto ao conteúdo – em razão de que esse diz respeito ao objeto:

- a) definição do objeto: Previsto no item 1 do TR;
- b) fundamentação da contratação: Previsto no item 2 do TR;
- c) descrição da solução: Descrita no item 3 do TR;
- d) requisitos da contratação: Previstos no item 4 do TR;
- e) modelo de execução: Previsto nos itens 4 e 5;
- f) modelo de gestão do contrato: Previsto no item 6 do TR;
- g) critérios de medição e de pagamento: Previstos no item 7 do TR;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor: Menor preço global (item 8 do TR);
- i) estimativas do valor: itens 1 e 9 do TR;
- j) adequação orçamentária: Prevista no item 10 do TR.

Não foram conferidos os Adendos por serem de natureza técnica. Destaca-se que todas as exigências devem ser compatíveis com o objeto, passíveis de justificativas e análises/conferências quanto ao recebimento e não restritivas à competitividade. Os prazos dos itens devem ser adequados com a previsão de vigência contratual.

Da natureza comum do objeto da licitação

Compete ao requerente declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021. No caso concreto, a Administração declarou expressamente a natureza comum do objeto da licitação, conforme item 2 do TR.

Informação sobre o Regime de Fornecimento

No caso concreto, o regime de fornecimento foi explicitado nos itens 4 e 5 do TR.

Aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

De acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, não é admitida a aquisição de artigos de luxo. No caso concreto, não se trata de aquisição de bens, mas de prestação de serviços.

Indicação de marca ou modelo

Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame. No caso, não se verifica indicação de marca ou modelo, ademais trata de prestação de serviços.

Vedação de marca ou produto

O art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Não há vedação à marca ou modelo, sendo prestação de serviços.

Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado. No caso, verifica-se que os pagamentos estão previstos em até 15 dias em relação aos itens 1, 3, 4 e 5, e mensalmente em relação ao item 2 (item 7 do TR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

No caso concreto, o tema foi tratado no item 7 do TR, bem como no item 18 do edital sendo que os pagamentos estão previstos em até 15 dias em relação aos itens 1, 3, 4 e 5, e mensalmente em relação ao item 2.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- I) modalidade de licitação;
- II) critério de julgamento;
- III) modo de disputa; e
- IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

No caso concreto, o tema constou no item 2 do TR.

O julgamento de forma global é exceção e somente deve ser admitida quando houver demonstração da inviabilidade de adoção de preço por item.

Objetividade das exigências de qualificação técnica

São exigidos documentos específicos, tais como inscrição no Ministério da Defesa, registro no INPI, atestados técnicos e registro no CAU/CREA.

As exigências de qualificação técnicas devem atentar às regras do art. 67 da lei federal n.º 14.133/2021. Para cada uma delas, deve haver a respectiva justificativa nos instrumentos preparatórios (ETP/TR).

Especificamente, quando ao registro no INPI a exigência é passível de impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Adequação orçamentária

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal.

No caso concreto, há referência no item 10 do TR.

Minuta de Edital

A minuta de edital foi juntada aos autos. Deve atender os requisitos referidos no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133, a saber:

- objeto: Item 1;
- regras de convocação: Item 15.1;
- critério de julgamento: Preâmbulo;
- habilitação: Itens 6 e 12;
- dotação orçamentária: não referência no item 18.8. Consta no item 10 do TR;
- penalidades: Itens 15.1.1 e 19;
- fiscalização e a gestão: Item 6 do TR;
- forma de execução: Itens 4 e 5 do TR;
- condições de pagamento: Item 18 do Edital.

A adoção de critério do menor preço global sempre exige a devida justificção.

A prova de conceito deve ter critérios objetivos (item 1.2) e ser gravada.

Sugere-se a adequação do prazo contratual posto que, na forma do item 17.2, já surgirá efeitos desde sua assinatura; o que conflita com a disposição do item 17.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Da restrição a participação de interessados no certame

O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

No caso concreto, não se verificam hipóteses de restrição. As vedações constantes no item 3 estão em conformidade com a legislação.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas

Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

Licitação Exclusiva

Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas, contemplando expressamente o disposto na Lei Complementar nº 123.

O edital prevê cláusula de desempate em consonância com a Lei Complementar nº 123, conforme item 10 do edital.

A licitação será de ampla concorrência, conforme cabeçalho, em razão do valor.

Margens de preferência

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26.

No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação sem margem de preferência, sendo adequado frente à natureza do objeto. Há, contudo, preferência como condição de desempate (item 10.3), o que está de acordo com as normativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

No caso concreto, o edital prevê o reajuste nos termos da cláusula 17.3.

Da mesma forma, estão previstos os prazos de análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (art. 92, incisos V, X, XI) – itens 17.5 e 17.6.

Minuta de termo de contrato

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos, em relação as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, seguem as considerações:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos: constante na cláusula 1.1;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta: constante no cabeçalho e cláusula 1.2;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos: constante na cláusula 9.1;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento: constante nas cláusulas 7 e 8;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento: constante nas cláusulas 2, 3 e 5;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento: previsto nos itens 3.1 e 3.2;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso: constante nos itens 5.1 e 5.2;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica: cláusula 4.1;

IX - a matriz de risco, quando for o caso : sugere-se avaliar os riscos;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso: cláusula 5.5;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso: cláusula 5.5;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo: constantes nas cláusulas 6, 7, 8 e 10;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta: constante no item 6.2, II;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz: constante na cláusula 6.2, VI;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento: constante na cláusula 7;

XIX - os casos de extinção: constante na cláusula 10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Designação de agentes públicos

Para o encaminhamento do certame, deverá ter a designação do agente de contratação (pregoeiro), do gestor e fiscal(is) de contratos, observada a segregação de funções.

Publicidade do edital e do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital nos termos dos arts. 54, *caput* e §1º, 94.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, são as considerações.

Karine V Hansen

OAB/RS 50.600